

CESAN – COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2025

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A ADEQUAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO COMERCIAL NOS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM A ÁREA DA CONCESSÃO

ANEXO 11 – OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA CESAN

SUMÁRIO

| | | |
|----------|--|----------|
| 1 | DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 3 |
| 2 | DESCRIÇÃO DAS AMPLIAÇÕES – LOTE A | 8 |
| 3 | DESCRIÇÃO DAS AMPLIAÇÕES – LOTE B | 9 |

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente ANEXO disciplina as OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA CESAN, que tem a finalidade de apresentar a relação das obras de implantação e/ou ampliação dos SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO em diversos municípios, em fase de implantação pela CESAN, que serão entregues à CONCESSIONÁRIA.

1.2. O Descritivo Técnico das obras a cargo da CESAN está detalhado no item 2.2 dos Estudos Técnicos e Operacionais do Anexo 12 – Relatórios dos Estudos Técnicos.

1.3. O atraso no cronograma e prazos definidos neste ANEXO ou a não realização das obras sobre a responsabilidade da CESAN poderá ensejar reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, desde que comprovadamente impacte a CONCESSIONÁRIA ou repercuta nas obrigações por ela assumidas, ensejando prejuízos.

1.4. Enquanto não concluídas cada uma das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA CESAN, a CONCESSIONÁRIA não será impactada por eventual descumprimento de suas obrigações contratuais que se relacionem com a OBRA DE RESPONSABILIDADE DA CESAN em questão, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO no que se refere ao Fator de Desempenho de Obras (FDO) previsto no ANEXO 4 – METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO.

1.5. No caso de atraso no cronograma e prazos definidos neste ANEXO, a CONCESSIONÁRIA poderá, em comum acordo com a CESAN, assumir a realização das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA CESAN em atraso, o que ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro mediante a revisão da Parcela de Obras da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, nos termos previstos do CONTRATO quanto à base referencial de custos apurados das obras.

1.6. A CESAN é exclusivamente responsável pelos riscos relacionados aos contratos e convênios que tenham por objeto a obtenção de recursos financeiros, onerosos ou não onerosos, aplicados na realização dos OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA CESAN, inclusive na eventualidade de determinação de autoridade administrativa ou judicial competente para a devolução dos recursos recebidos em razão de os SERVIÇOS terem sido objeto de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

1.7. Caso o atraso ou a não realização das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA CESAN comprovadamente impacte o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO 4 – METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

1.8. No prazo de 30 (trinta) dias anteriores à data estimada de conclusão de cada uma das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA CESAN, a CESAN deverá notificar, formalmente, o fato à CONCESSIONÁRIA, encaminhando os projetos, estudos e demais documentos técnicos pertinentes, oportunidade em que indicará a data em que será realizada sua respectiva vistoria, que contará com ambas as PARTES.

1.9. A vistoria referida no item 1.7 terá como finalidade a verificação da conformidade das obras, serviços e instalações relacionadas a cada uma das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA CESAN.

1.10. Tendo por objetivo a mitigação do risco de inconformidades e vícios construtivos sobre as OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA CESAN, a CONCESSIONÁRIA poderá acompanhar a execução de tais obras, inclusive por meio da realização de visitas técnicas e da solicitação de documentos e informações que se fizerem necessários.

1.11. Ainda durante a fase de construção, a CESAN deverá prover todas as informações e suporte técnico demandados pela CONCESSIONÁRIA e necessários para que esta possa dar início ao processo de obtenção de licenças e autorizações administrativas, inclusive ambientais, relativas à operação das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA CESAN.

1.12. A celebração de TERMO DEFINITIVO DE TRANSFERÊNCIA DAS OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA CESAN pelas PARTES está condicionada ao atendimento cumulativo das exigências a seguir:

- I. Conclusão das obras civis e montagens eletromecânicas;
- II. Recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, de toda documentação técnica relativa às OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA CESAN (projetos, especificações técnicas, manuais de equipamentos, licenças, autorizações ambientais e outorgas referentes à fase de projetos e instalação das obras e ou “databooks”);
- III. Conclusão dos testes de funcionamento dos equipamentos, assistido pelas PARTES; e
- IV. Realização de vistoria conjunta pela fiscalização da CESAN e pela CONCESSIONÁRIA.

1.13. Após a celebração de cada TERMO DEFINITIVO DE TRANSFERÊNCIA DAS OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA CESAN, a CONCESSIONÁRIA iniciará a fase de testes operacionais da respectiva infraestrutura, pelo período de 6 (seis) meses, ao longo do qual poderá ser verificada e reportada à CESAN a existência de vícios de projeto e construtivos significativos que impactem negativamente a exploração dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, sem prejuízo da responsabilidade da CESAN pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618 do Código Civil.

1.14. O TERMO DEFINITIVO DE TRANSFERÊNCIA DAS OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA CESAN a que se refere o item 1.12 acima deverá obedecer às diretrizes definidas no item 6.1 do ANEXO 2 – CADERNO DE ENCARGOS.

1.15. Reportada a existência de vícios de projeto e construtivos significativos à CESAN, esta será responsável por promover as correções necessárias, sem prejuízo do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, se comprovado o advento de prejuízos.

1.16. Após o período a que alude o item 1.12, a CONCESSIONÁRIA não poderá pleitear reequilíbrio do CONTRATO ou correções nas OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA CESAN.

1.17. Mediante acordo entre as PARTES, a CONCESSIONÁRIA poderá providenciar, às suas expensas, as correções necessárias de que trata o item 1.13, buscando o posterior ressarcimento dos gastos efetuados mediante reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA terá direito a (i) não aplicação de penalidades; e a (ii) não aplicação dos descontos na apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO contidas no ANEXO 4 – METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO.

1.18. Será de responsabilidade da CESAN a cobrança de terceiros relativa ao cumprimento das garantias emitidas em favor de cada uma das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA CESAN executada.

1.19. A CESAN e a CONCESSIONÁRIA poderão acordar a sub-rogação da CONCESSIONÁRIA em indenizações e outros pagamentos decorrentes da execução das garantias referentes às OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA CESAN, na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA assuma diretamente a responsabilidade por proceder com as correções devidas, na forma do item 1.15.

1.20. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção das outorgas e licenças e autorizações necessárias à operação das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA CESAN, inclusive as ambientais, cabendo à CESAN prestar todos os esclarecimentos e informações necessários para a obtenção de tais aprovações pelas autoridades administrativas competentes.

1.21. A não provisão de informações técnicas necessárias ao licenciamento da operação, ou a existência de defeitos e vícios construtivos que impeçam a obtenção das licenças e autorizações necessárias à operação das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA CESAN ensejará reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

1.22. No prazo máximo de 3 (três) meses, a contar da data de celebração do TERMO DEFINITIVO DE TRANSFERÊNCIA DAS OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA CESAN executada, a CESAN fornecerá à CONCESSIONÁRIA 3 (três) mídias eletrônicas completas dos memoriais descritivos e peças gráficas (desenhos “as built”), definitivas, em material que permita a sua reprodução e com utilização em meio eletrônico.

1.23. A partir da execução e transferência para a CONCESSIONÁRIA de cada uma OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA CESAN, por meio da emissão de TERMO DEFINITIVO DE TRANSFERÊNCIA DAS OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA CESAN, esses ativos serão incorporados ao SISTEMA e passarão a ser operados pela CONCESSIONÁRIA nas condições previstas neste CONTRATO.

1.24. Superados os 6 (seis) meses, correspondentes à fase de testes operacionais da respectiva infraestrutura após a celebração de cada TERMO DEFINITIVO DE TRANSFERÊNCIA DAS OBRAS



DE RESPONSABILIDADE DA CESAN, passarão a incidir sobre tais ativos os INDICADORES DE DESEMPENHO.

2 DESCRIÇÃO DAS AMPLIAÇÕES – LOTE A

| # | Município | Distrito/Localidade | Data de Conclusão com Operação Assistida |
|----|-------------------------|-----------------------------------|--|
| 1 | Água Doce do Norte | Sede | 2024 |
| 2 | Água Branca | Sede | 2º semestre 2025 |
| 3 | Alto Rio Novo | Sede | Dezembro 2027 |
| 4 | Apiacá | Sede | 2º semestre 2025 |
| 5 | Atílio Vivácqua | Sede | 2º semestre 2025 |
| 6 | Barra do São Francisco | Sede | Dezembro 2025* |
| 7 | Boa Esperança | Sede | 2º semestre 2025 |
| 8 | Bom Jesus do Norte | Condomínio Boa Vista | 2024 |
| 9 | Domingos Martins | Sede - Vila Verde e Outros | 2024 |
| | | Sede - Centro e ETE | 2024 |
| | | Aracê - Pedra Azul e Vivendas | 2º semestre 2025 |
| 10 | Dores do Rio Preto | Sede | 1º semestre 2025 |
| | | Pedra Menina | 1º semestre 2025 |
| 11 | Fundão | Sede | 2º semestre 2027 |
| 12 | Muqui | Sede | 2º semestre 2025 |
| 13 | Nova Venécia | Sede - Bacias T, U, V e W | 2024 |
| | | Sede - Bacias X, Y, Z e ZA | 2º semestre 2025 |
| 14 | Pedro Canário | Sede | 1º semestre 2025 |
| 15 | Rio Novo do Sul | Sede | 2º semestre 2025 |
| 16 | Santa Leopoldina | Sede | 2024 |
| 17 | Santa Maria de Jetibá | Sede | 2024 |
| 18 | São José do Calcado | Sede | 1º semestre 2025 |
| 19 | Venda Nova do Imigrante | Sede - Vicente Zandonadi e Outros | 2º semestre 2025 |
| 20 | Vitória | Sede - Orla Noroeste | 1º semestre 2025 |
| | | Sede - Desativação ETE Camburi | Dezembro 2026 |

Obs: Barra do São Francisco – O período de operação assistida da ETE termina em novembro/2027.

3 DESCRIÇÃO DAS AMPLIAÇÕES – LOTE B

| # | Município | Distrito/Localidade | Data de Conclusão com Operação Assistida |
|---|----------------|---|--|
| 1 | Afonso Cláudio | Sede | 2024 |
| 2 | Anchieta | Sede - Ampliação ETE | 2024 |
| | | Sede Bacias 16A, 16B, 16C e 16D | 2º semestre 2025 |
| | | Sede - Bairros Iriri e Outros | 2024 |
| 3 | Castelo | Sede | 2º semestre 2025 |
| 4 | Guarapari | Sede - Bacias 2, 4, 5 e 6 | 2023 |
| | | Meaípe e Condados | Dezembro 2026 |
| 5 | Ibatiba | Sede | 1º semestre 2025 |
| 6 | Irupi | Sede | 1º semestre 2025 |
| 7 | Iúna | Sede | 1º semestre 2025 |
| 8 | Viana | Bairros - Interligação ETE Bandeirantes | 2023 |